

PROJETO DE LEI Nº 3.168 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física.

DESPACHO:

15/06/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/07/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2000
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)



Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia primeiro de setembro como o dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor data na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na atual conjuntura a atividade física e os esportes são a grande manifestação do final deste século e sem dúvida serão no século que se aproxima. As atividades físicas





deixaram de ser modismo ou culto ao corpo para tornarem-se um direito do cidadão, um dever do Estado e principalmente uma necessidade para a sociedade em busca da preservação da saúde e da qualidade de vida.

O Congresso Nacional, em boa hora, desde o ano de 1998, aprovou a regulamentação da profissão de Educação Física, através da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Importante destacarmos que o Congresso Nacional regulamentou a profissão por contemplar os requisitos cumulativos estabelecidos pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos quais sejam:

- imprescindibilidade de que a atividade profissional a ser regulada se exerce por pessoa desprovida da formação e das qualificações adequadas possa oferecer riscos à saúde, ao bem-estar, à segurança ou aos interesses patrimoniais da população;

- a real necessidade de conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da atividade profissional, os quais tornam indispensável à regulamentação;

- exigência de ser a atividade exercida exclusivamente por profissionais de nível superior, formados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

- indispensável, se torna ainda, com vistas a resguardar o interesse público que o projeto de regulamentação não proponha a criação de reserva de mercado para um segmento de determinada profissão, em detrimento de outras com formação idêntica ou equivalente.

Nossa Carta Magna estabelece em seu art. 217 o direito de todos a prática de atividades desportivas. Esse direito está instituído devido ao alto valor da atividade física no fomento do bem estar dos indivíduos. Em uma sociedade





profundamente voltada para os bens de consumo, onde a mecanização, o desenvolvimento e outros avanços conduziram o homem a uma vida sedentária, revelou-se elevado o preço pago por este sedentarismo por esta hipocinesia. O elevado custo da inaptidão levou a população a despertar para a atuação profilática da atividade física como fator de promoção da saúde. Hoje não é mais modismo ou apenas culto ao corpo a prática de atividades físicas mas sim uma necessidade da população pois, o exercício ajuda, também, a reduzir a ansiedade e o "stress" constituindo, a prática sistemática de exercícios físicos e de atividades esportivas, em marcante influência na melhoria da qualidade de vida, resultando também uma menor procura pelos serviços de saúde. Portanto, um imenso benefício social.

Contudo o modismo do exercício, a corrida às academias e outras instituições haviam gerado uma prática desenfreada sem os cuidados devidos, muitas vezes por causa do despreparo e da falta de formação das pessoas que conduziam tal prática, o que freqüentemente causa danos inesperados.

Por falta de um instrumento legal regulador e disciplinador, até 01/09/98, qualquer pessoa podia ministrar e desenvolver atividades físicas. Pessoas destituídas de formação adequada assumiam, cada vez em maior número, o papel de dinamizadores das atividades físicas em lugares como clubes, condomínios, academias e similares, colocando em sério risco a sociedade. Casos, às vezes fatais, de traumatismo, lesões morfológicas ou psíquicas, resultado da ação desses pseudoprofissionais.

A promulgação da Lei objetivou acertar esta distorção efetivando a regulamentação e instalando os Conselhos resguardando, desta forma, a sociedade brasileira de continuar sendo atendida, nas atividades de Educação Física, por pessoas desprovidas de formação mínima adequada.



Necessário se fazia promulgar a Lei como forma de possibilitar a sociedade atendimento por profissionais provido de conhecimento técnico-científico e formado por Instituição de Educação Física.

A regulamentação está centrada no contrato ético-social supondo sempre a preservação e a defesa dos interesses de uma coletividade, daí resultando em um reconhecimento social pleno e inequívoco.

Os profissionais de Educação Física pela sua formação constituem-se no principal agente da atividade física. É o profissional que possui a formação compatível para uma atuação eficaz na área da atividade física objetivando o movimento consciente e sistemático.

No Brasil, na atual conjuntura, são mais de 200 instituições de ensino superior habilitando profissionais de Educação Física tanto em nível de licenciatura como bacharelado.

Vez que a profissão está devidamente regulamentada, nada mais justo do que instituir um Dia Nacional para sua comemoração e que esse dia seja o da aprovação da Lei nesta Magna Casa.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2.000

LAURA CARNEIRO
Deputada Federal

Lote: 80 Caixa: 134

PL N° 3168/2000

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Fm	01/06/00 às 12:30 hs
Nome	Pedro
Ponto	3290



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



LEI N° 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CRIA OS RESPECTIVOS CONSELHO FEDERAL E CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do inicio da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de educação Física.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

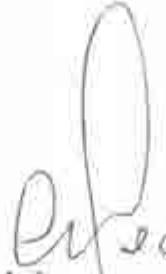
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



Câmara dos Deputados

141

REQ 159/2003

Autor: Laura Carneiro

Data da 18/02/2003

Apresentação:

Ementa: DEFIRO o desarquivamento das seguintes proposições, nos termos do RICD, art. 105, parágrafo único: PEC 135/95; PEC 603/98; PL 1.834/96; PL 2.261/99; PL 3.168/00; PL 3.670/00; PL 3.467/97; PL 3.927/97; PL 4.010/97; PL 5.260/01; PL 5.668/01; PL 6.151/02; PL 6.383/02; PL 6.539/02. INDEFIRO o desarquivamento das proposições PL 352/95; PL 1.016/95; INC 1.496/01; INC 1.537/01; INC 1.657/01; INC 1.849/01; INC 2.402/01; INC 2.955/02; INC 2.972/02; INC 3.360/02; RIC 3.306/01; RIC 3.436/01; RIC 3.533/01 e RIC 3.769/01, pelo fato de as respectivas tramitações já estarem esgotadas. INDEFIRO o desarquivamento das proposições PL 1.633/99; PL 4.008/97; PL 5.392/01 e PL 6.384/02, que não estão arquivadas. INDEFIRO o desarquivamento das proposições PL 2.260/99; PL 4.009/97; PL 4.563/98 e REC 233/02, pois foram arquivadas definitivamente. INDEFIRO o desarquivamento do PL 4.201/01, pois foi devolvido à autora em 07/05/01. JULGO PREJUDICADO o pedido de desarquivamento do PRC 179/01, pois o mesmo já foi desarquivado nesta legislatura. Oficie-se à requerente e, após, publique-se.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho:

**Regime de
tramitação:**

Em 18/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Laura Carneiro

1

REQUERIMENTO 159/03
(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

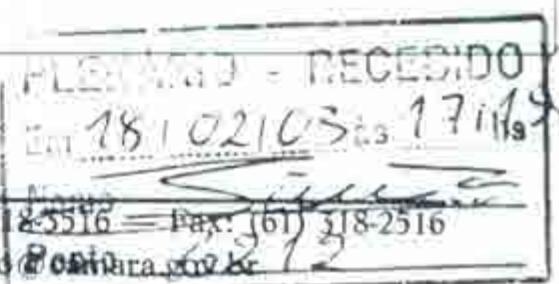
Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento das seguintes proposições de minha autoria:

PEC 135/1995	PEC 603/1998
PL 352/1995	PL 1016/1995
PL 1633/1999	PL 1834/19996
PL 2260/1999	PL 2261/1999
PL 3168/2000	PL 3670/2000
PL 3467/1997	PL 3927/1997
PL 4008/1997	PL 4009/1997
PL 4010/1997	PL 4563/1998
PRC 179/2001	INC 1496/2001
PL 4201/2001	INC 1537/2001
INC 1657/2001	RIC 3306/2001
RIC 3436/2001	RIC 3533/2001
INC 1849/2001	PL 5260/2001



2849D09434





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Laura Carneiro

2

RIC 3769/2001	INC 2402/2001
PL 5668/201	PL 6151/2002
INC 2955/2002	INC 2972/2002
PL 6383/2002	PL 6384/2002
PL 6539/2002	INC 3360/2002
REC 233/2002	PL 5392/2001

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.



Deputada LAURA CARNEIRO



2849D09434



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. 172/03 – COECD - reconstituição de Proposição

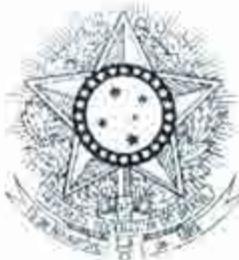
Defiro. Publique-se.

Em: 04/06/03


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento: 16923 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. n.º 172 /COECD

Brasília, 1º de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Projeto de Lei n.º 3.168/2000 - da Sra. Laura Carneiro - que "dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física" teve designado Relator neste Órgão Técnico, o Deputado Eurico Miranda, em 8 de agosto de 2000, que não o devolveu a esta Comissão por ocasião do término da Legislatura.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a reconstituição do referido projeto.

Atenciosamente,

Gastão Vieira
Deputado Gastão Vieira

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 134
PL N° 3168/2000

13

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Assinatura	2246/03
06/06/03	11/05
Angela	Foto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18/06/2003

17:24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Carlos Nader.

PROJETO DE LEI Nº 3.168/00 - da Sra. Laura Carneiro - que "Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física."

Em 17 de junho de 2003

Gastão Vieira
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.168/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 23/04/2003 a 30/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2003.

Anamélia Lima Rocha Fernandes
Secretária

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****PROJETO DE LEI N° 3.168, DE 2000**

Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO
Relator: Deputado CARLOS NADER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, visa instituir o dia do Profissional de Educação Física.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.



95D8DA8719



II - VOTO DO RELATOR

A instituição do dia do Profissional de Educação Física constitui o corolário da aprovação por esta Casa, da Lei nº 9.696/98, que regulamenta a profissão.

A comemoração ensejará o estabelecimento de debates em nível nacional, acerca dos desafios da categoria, constituindo-se em momento de reflexão, mobilização e coesão destes profissionais que proporcionam, aos educandos, saúde e formação educacional.

Este reconhecimento foi obtido com o resgate da obrigatoriedade da educação física nas escolas, com a aprovação da Lei nº 10.328/01, que alterou a LDB.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.168/2000.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2003.



Deputado CARLOS NADER
Relator

30844705-149



95D8DA8719



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

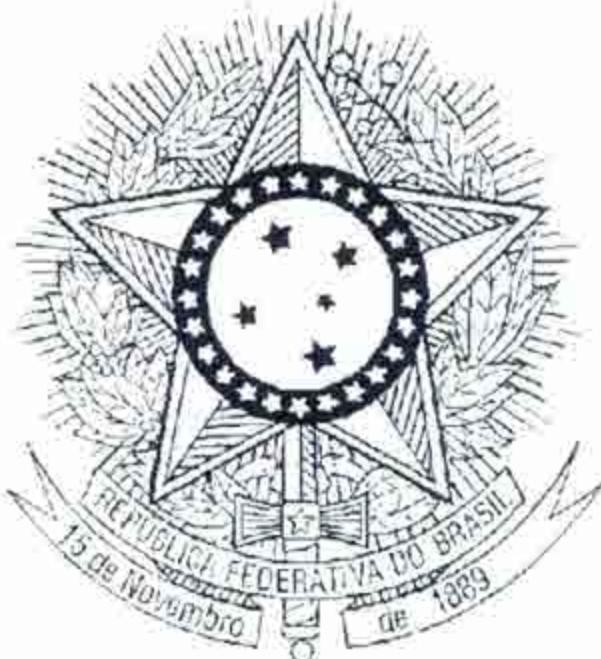
A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 3.168/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Nader.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.168-A, DE 2000 (DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura; pela aprovação (relator: DEP. CARLOS NADER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



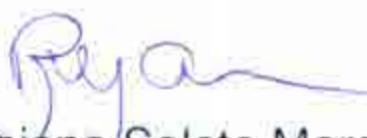
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI N° 3.168/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 01/06/2004 a 09/06/2004. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2004.



Rejane Salete Marques
Secretária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI N° 3168, DE 2000**

Dispõe sobre o dia Profissional de Educação Física.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, após sua apreciação pela Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei n° 3168, de 2000, que visa instituir o dia do Profissional de Educação Física.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura, em novembro de 2003, nos termos do parecer do Relator.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

1B17C94A47



De acordo com o mandamento regimental da Câmara dos Deputados (art.32, III, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronuncie parecer terminativo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei n.º 3168, de 2000.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), que é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência esteja reservada a outro Poder.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

No que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposta, merece reparo, com o fim de adaptá-lo às diretrizes da Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107/2001, oferece-se emenda supressiva da cláusula genérica prevista no art. 3º, por desnecessária.

Insto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3168, de 2000, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.


 Deputado Celso Russomanno
 Relator



1B17C94A47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

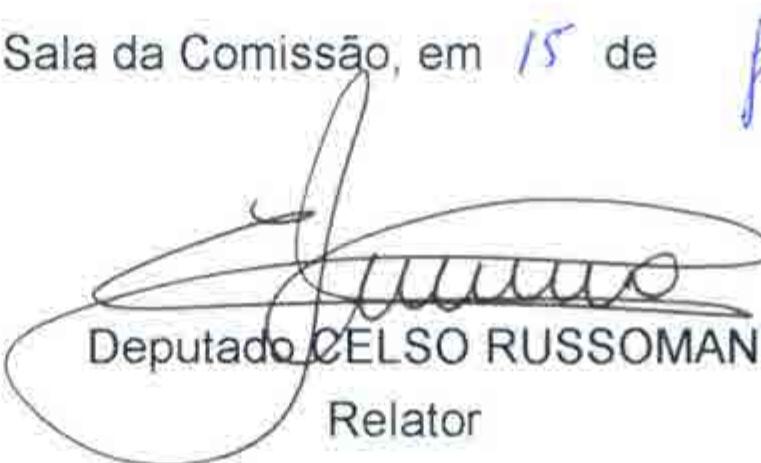
PROJETO DE LEI N° 3168, DE 2000

Dispõe sobre o dia Profissional de Educação Física.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.


Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



1B17C94A47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.168-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

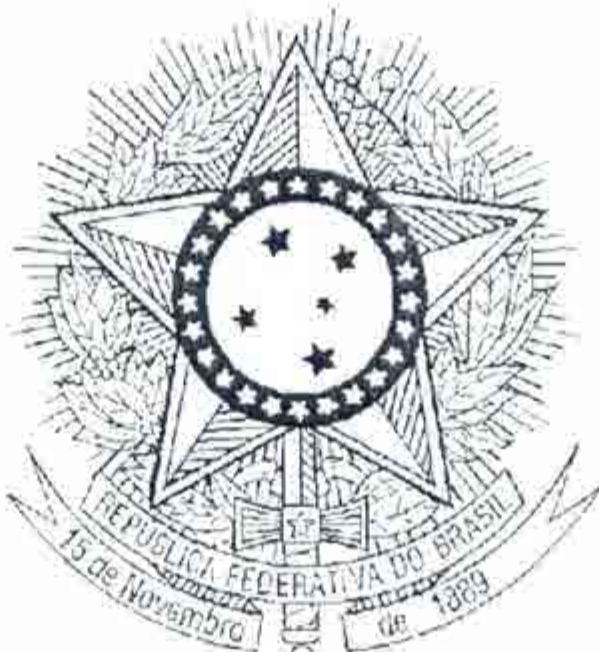
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.168-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Russomanno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmarinha Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Darci Coelho, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, Coronel Alves, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2006.


Deputado SIGMARINHA SEIXAS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.168-B, DE 2000

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS NADER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. CELSO RUSSOMANNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 3.168-B, DE 2000

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre o dia do Profissional de Educação Física; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS NADER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. CELSO RUSSOMANNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia primeiro de setembro como o dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor data na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na atual conjuntura a atividade física e os esportes são a grande manifestação do final deste século e sem dúvida serão no século que se aproxima. As atividades físicas deixaram de ser modismo ou culto ao corpo para tornarem-se um direito do cidadão, um dever do Estado e principalmente uma necessidade para a sociedade em busca da preservação da saúde e da qualidade de vida.

O Congresso Nacional, em boa hora, desde o ano de 1998, aprovou a regulamentação da profissão de Educação Física, através da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Importante destacarmos que o Congresso Nacional regulamentou a profissão por contemplar os requisitos cumulativos estabelecidos pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos quais sejam:

- imprescindibilidade de que a atividade profissional a ser regulada se exercida por pessoa desprovida da formação e das qualificações adequadas possa oferecer riscos à saúde, ao bem-estar, à segurança ou aos interesses patrimoniais da população;

- a real necessidade de conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento da atividade profissional, os quais tornam indispensável à regulamentação;

- exigência de ser a atividade exercida exclusivamente por profissionais de nível superior, formados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

- indispensável, se torna ainda, com vistas a resguardar o interesse público que o projeto de regulamentação não proponha a criação de reserva de mercado para um segmento de determinada profissão, em detrimento de outras com formação idêntica ou equivalente.

Nossa Carta Magna estabelece em seu art. 217 o direito de todos a prática de atividades desportivas. Esse direito está instituído devido ao alto valor da atividade física no fomento do bem estar dos indivíduos. Em uma sociedade profundamente voltada para os bens de consumo, onde a mecanização, o desenvolvimento e outros avanços conduziram o homem a uma vida sedentária, revelou-se elevado o preço pago por este sedentarismo por esta hipocinesia. O elevado custo da inaptidão levou a população a despertar para a atuação profilática da atividade física como fator de promoção da saúde. Hoje não é mais modismo ou apenas culto ao corpo a prática de atividades físicas mas sim uma necessidade da população pois, o exercício ajuda, também, a reduzir a ansiedade e o "stress" constituindo, a prática sistemática de exercícios físicos e de atividades esportivas, em marcante influência na melhoria da qualidade de vida, resultando também uma menor procura pelos serviços de saúde. Portanto, um imenso benefício social.

Contudo o modismo do exercício, a corrida às academias e outras instituições haviam gerado uma prática desenfreada sem os cuidados devidos, muitas vezes por causa do despreparo e da falta de formação das pessoas que conduziam tal prática, o que freqüentemente causa danos inesperados.

Por falta de um instrumento legal regulador e disciplinador, até 01/09/98, qualquer pessoa podia ministrar e desenvolver atividades físicas. Pessoas destituídas de formação adequada assumiam, cada vez em maior número, o papel

de dinamizadores das atividades físicas em lugares como clubes, condomínios, academias e similares, colocando em sério risco a sociedade. Casos, às vezes fatais, de traumatismo, lesões morfológicas ou psíquicas, resultado da ação desses pseudoprofissionais.

A promulgação da Lei objetivou acertar esta distorção efetivando a regulamentação e instalando os Conselhos resguardando, desta forma, a sociedade brasileira de continuar sendo atendida, nas atividades de Educação Física, por pessoas desprovidas de formação mínima adequada.

Necessário se fazia promulgar a Lei como forma de possibilitar a sociedade atendimento por profissionais provido de conhecimento técnico-científico e formado por Instituição de Educação Física.

A regulamentação está centrada no contrato ético-social supondo sempre a preservação e a defesa dos interesses de uma coletividade, daí resultando em um reconhecimento social pleno e inequívoco.

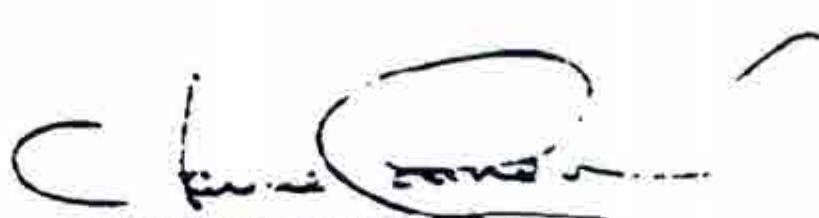
Os profissionais de Educação Física pela sua formação constituem-se no principal agente da atividade física. É o profissional que possui a formação compatível para uma atuação eficaz na área da atividade física objetivando o movimento consciente e sistemático.

No Brasil, na atual conjuntura, são mais de 200 instituições de ensino superior habilitando profissionais de Educação Física tanto em nível de licenciatura como bacharelado.

Vez que a profissão está devidamente regulamentada, nada mais justo do que instituir um Dia Nacional

para sua comemoração e que esse dia seja o da aprovação da Lei
nesta Magna Casa.

Sala das Sessões, / de *janeiro* de 2.000



LAURA CARNEIRO

Deputada Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção III
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

LEI N° 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CRIA OS RESPECTIVOS CONSELHO FEDERAL E CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do inicio da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de educação Física.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Laura Cameiro, visa instituir o dia do Profissional de Educação Física.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do dia do Profissional de Educação Física constitui o corolário da aprovação por esta Casa, da Lei nº 9.696/98, que regulamenta a profissão.

A comemoração ensejará o estabelecimento de debates em nível nacional, acerca dos desafios da categoria, constituindo-se em momento de reflexão, mobilização e coesão destes profissionais que proporcionam, aos educandos, saúde e formação educacional.

Este reconhecimento foi obtido com o resgate da obrigatoriedade da educação física nas escolas, com a aprovação da Lei nº 10.328/01, que alterou a LDB.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.168/2000.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2003.



Deputado CARLOS NADER

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 3.168/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Nader.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério

Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, após sua apreciação pela Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei nº 3168, de 2000, que visa instituir o dia do Profissional de Educação Física.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura, em novembro de 2003, nos termos do parecer do Relator.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental da Câmara dos Deputados (art.32, III, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronuncie parecer terminativo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei n.º 3168, de 2000.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), que é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência esteja reservada a outro Poder.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

No que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposta, merece reparo, com o fim de adaptá-lo às diretrizes da Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107/2001, oferece-se emenda supressiva da cláusula genérica prevista no art. 3º, por desnecessária.

Insto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3168, de 2000, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.

Deputado Celso Russomanno
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2004.

Deputado Celso Russomanno
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.168-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Russomanno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmarinha Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Darci Coelho, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Paes Landim, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, Coronel Alves, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1.056/06/SGM-P

Brasília, 10 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
N E S T A

Assunto: envio de proposição para redação final.

Senhor Presidente,

Tendo sido encerrado, em 9 de maio de 2006, o prazo de cinco sessões, sem interposição de recurso, nos termos do § 4º do art. 58 do Regimento Interno, encaminho a V. Ex^a., para fins de elaboração da redação final, os Projetos de Lei de nºs 3.168, de 2000; 640, 1.564 e 2.854, de 2003; 3.598, de 2004; e 5.441, de 2005, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALDO REBELO".
ALDO REBELO
Presidente



Documento : 31970 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.168-C, DE 2000

Dispõe sobre o Dia do Profissional
de Educação Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de setembro como
o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado JAMIL MURAD
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.168-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Jamil Murad, ao Projeto de Lei nº 3.168-B/2000.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmarinha Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Paes Landim, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Rubens Otoni, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, Bonifácio de Andrada, Carlos Sampaio, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, Francisco Escórcio, Iara Bernardi, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Pimentel, Laura Carneiro, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 362/06/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de PL para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.168, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o Dia do Profissional de Educação Física.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

Dispõe sobre o Dia do Profissional de Educação Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2006.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 32181 - 1

Comenda Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3168/2000

Autor: Laura Carneiro - PFL / RJ

Data de Apresentação: 11/06/2000

Aprovação: 16/06/2000 (Plenário) - Votação: Voto Unânime - Art. 111

Requerimento de tramitação: 10/06/2000

Título: PL-3168/2000 - Projeto de Lei

Explicação do Título: "Lei que aprova o projeto de lei nº 3168/2000 - Projeto de Lei

Indicação: não é possível identificar os titulares de indicação para esta proposta.

Despacho:

O autor da proposta informa que não houve alteração alguma no conteúdo da proposta.

Emendas:

CCJC (CONSISTÊNCIA E LEGALIDADE DE CIDADANIA)

EMR + CCJC (Emenda de Relator) - Celso Russomanno

Procedimentos, Votos e Redação Final

CCJC (CONSISTÊNCIA E LEGALIDADE DE CIDADANIA)

PAR + CCJC (Parecer de Comissão)

PRL + CCJC (Parecer do Relator) - Celso Russomanno

RDF + CCJC (Redação Final) - Jamil Murad

CEC (EDUCACAO E CULTURA)

PAR + CEC (Parecer de Comissão)

PRL + CEC (Parecer do Relator) - Carlos Nader

Documentos	
Documento	PLÉNARIO (PLEN) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI N.º 3168/2000
Documento	PLÉNARIO (PLEN) DEPOIMENTO DA AUTORA DA PROPOSTA DE LEI N.º 3168/2000
Documento	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Resolução sobre o DCD 16/06/00 PÁG 32087
Documento	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Resolução sobre a coordenação da Educação e Cultura
Documento	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Projeto de Lei nº 3168/2000
Documento	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Projeto de Lei nº 3168/2000
Documento	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Projeto de Lei nº 3168/2000
Documento	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Projeto de Lei nº 3168/2000
Documento	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Alçapão da mesa diretora - Adesivo de fundo de tela

19208	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. (MESA)	Desaprovação do Decreto Legislativo nº 101, de 07/07/2006.
19209	Comissão de Educação e Cultura (CEC)	Recomendação da CEC
19210	Comissão de Educação e Cultura (CEC)	Recomendação da CEC para aprovação da proposta.
19211	Comissão de Educação e Cultura (CEC)	Emancipação parcial da União. Declaração apresentada em nome
19212	Comissão de Educação e Cultura (CEC)	Deslegislação das leis que regulamentam o art. 1º, § 1º, da Constituição Federal.
19213	Comissão de Educação e Cultura (CEC)	Emancipação parcial da União. Declaração apresentada em nome
19214	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Recomendação da CEC
19215	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário. Projeto de lei complementar nº 101, de 07/07/2006.
19216	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Desaprovação do Decreto Legislativo nº 101, de 07/07/2006.
19217	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 101, de 07/07/2006.
19218	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.
19219	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.
19220	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.
19221	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ/C)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.
19222	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.
19223	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. (MESA)	Encaminhamento ao presidente da Câmara dos Deputados para aprovação no Plenário.

Código para Acompanhamento

Nova Pesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 1569/06 SF – 1ª Secretaria

Comunica envio do PL 3.168/00 à sanção presidencial.

Em: 09/11/06

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento: 33160 - 35

202
118/61
P
SF

Ofício nº 1467 (SF)

Brasília, em 08 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2006 (PL nº 3.168, de 2000, nessa Casa), que “Dispõe sobre o Dia do Profissional de Educação Física.”

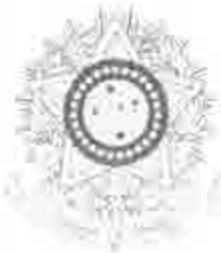
Atenciosamente,

Paulo Octávio
Senador PAULO OCTAVIO
Terceiro -Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 9/8/2006
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

José Menderval de Melo Xavier
José Menderval de Melo Xavier
Chefe do Gabinete



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n.º 1608/06 SF – 1ª Secretaria

Encaminha autógrafo sancionado do PL 3.168/00 transformado na Lei n.º 11.342 de 18/08/06.

Em: 09/11/06

Publique-se. Arquive-se.


ALDO REBELO
Presidente



Documento : 33160 - 17

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 29/08/06 às 06 horas
Joaíba 3358
Assinatura Ponto

cc: Deputado SF

Ofício nº 1608 (SF)

Brasília, em 29 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o
incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2006 (PL nº 3.168, de 2000,
nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e
transformado na Lei nº 11.342, de 18 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre o Dia do
Profissional de Educação Física.”

Atenciosamente,

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Segundo -Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

gab/plc06-057

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 29/08/06
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

José Medeiros Ribeiro Xavier
Chefe do Gabinete

8 0 0 0 1 0 0 0
18/8/2006


Dispõe sobre o Dia do Profissional de Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de agosto de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

